



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS

MPV - 428

00016

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008, às 18:00
1307 / estagiário

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 428/2008, de 12 de maio de 2008	

AUTOR: PEDRO WILSON GUIMARÃES

() Supressiva () Substitutiva (X) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se o art. 5º da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008

Art. 5º Os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

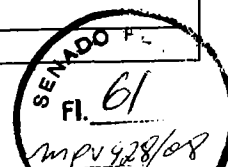
§ 9º A suspensão de que o caput alcança, também, às vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados para utilização ou incorporação em obras de construção, conservação, ampliação ou modernização de terminais e da malha dutoviária de transporte." (NR)

"Art. 15.

§ 1º Pode ainda ser beneficiário do REPORTO o concessionário de transporte ferroviário e a empresa autorizada a realizar a construção, conservação, ampliação ou modernização de dutovias ou terminais.

§ 3º Para fins dos artigos 14 e 15, entende-se por terminais, o conjunto de instalações utilizadas para o recebimento, expedição, transformação, transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados, os quais podem ser classificados como marítimos, fluviais, lacustres e terrestres." (NR)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		
11			



JUSTIFICAÇÃO

Entre os argumentos elencados no item 10 da exposição de motivos feita pelo Poder Executivo, está a necessidade de ampliar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, regime especial de tributação instituído pela Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, como forma de alcançar iniciativas que são de importância estratégica e substancial relevância para assegurar infra-estrutura compatível com o crescimento do País.

Ademais, na Política de Desenvolvimento Produtivo, divulgada pelo Governo Federal, constam programas para consolidar e expandir a liderança nas atividades econômicas onde o Brasil tem reconhecida competitividade, destacando foco nos investimentos em curso, de grande volume, nas áreas de petróleo, gás natural, petroquímica e bioetanol.

Neste contexto, torna-se imprescindível incentivar os investimentos em infra-estrutura de transporte dutoviário, quer seja para atender a logística de bioetanol, petróleo e gás natural, os quais, além de atender a política governamental, possibilitam a redução do tráfego de cargas pesadas nas rodovias, eliminando riscos e contribuindo para a redução de emissões de CO₂, e ainda possibilita o transporte da produção de maneira econômica, segura e limpa, dando maior credibilidade ao produto nacional.

Ainda dentro deste objetivo, necessário de faz enquadrar nos incentivos fiscais os terminais para recebimento, expedição, transformação, transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados.

